



Número: **0800975-03.2019.8.18.0048**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Demerval Lobão**

Última distribuição : **22/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARLI PEREIRA DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>AMANDA PATRICIA VILELA DA COSTA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76763 97	17/12/2019 15:57	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
74638 46	04/12/2019 08:47	<a href="#"><u>Certidão de conclusão</u></a>	Certidão
73097 16	22/11/2019 22:30	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
73097 17	22/11/2019 22:30	<a href="#"><u>PETIÇÃO INICIAL DPVAT</u></a>	Petição
73097 19	22/11/2019 22:30	<a href="#"><u>DOCUMENTOS INICIAIS</u></a>	Documentos
73097 22	22/11/2019 22:30	<a href="#"><u>Doc do falecido</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO DA  
COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO**

Rua Mato Grosso, 395, Centro, DEMERVAL LOBÃO - PI - CEP: 64390-000

**PROCESSO Nº: 0800975-03.2019.8.18.0048**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]**

**AUTOR: MARLI PEREIRA DA SILVA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**DESPACHO**

Estando a inicial nos termos dos requisitos estabelecidos pelo Código de Processo Civil defiro a justiça gratuita e designo **o dia 07/04/2020, 10h00min**, para audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, devendo a parte requerida ser citada acompanhada de cópia da inicial.

Intimem-se as partes, através de seus procuradores, caso tenham, para comparecerem à audiência. Sendo uma das partes representadas pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. Ficam as partes cientificadas que :

- a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na auto composição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC).
- b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC).
- c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).

Cumpre-se.

**DEMERVAL LOBÃO-PI, 17 de dezembro de 2019.**

**MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão**





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO DA COMARCA DE  
DEMERVAL LOBÃO**  
Rua Mato Grosso, 395, Centro, DEMERVAL LOBÃO - PI - CEP: 64390-000

---

**PROCESSO Nº:** 0800975-03.2019.8.18.0048

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito]

**AUTOR:** MARLI PEREIRA DA SILVA

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO DE CONCLUSÃO**

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

DEMERVAL LOBÃO-PI, 4 de dezembro de 2019.

**EDIVAN DE MOURA SOARES**  
**Secretaria da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão**

PETIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO.

AMANDA PATRÍCIA VILELA DA COSTA

OAB-PI 13.990



AMANDA VILELA ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA.

---

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO-PI.**

**MARLI PEREIRA DA SILVA**, Brasileira, solteira, do lar, Portadora da Cédula de Identidade de nº 2371044, CPF de nº 009.785.223-62, residente e domiciliada no Conjunto Multirão, Quadra B, Casa C, Bairro Centro, Demerval Lobão-PI, por intermédio de sua Advogada e bastante Procuradora “in fine” assinado, com escritório profissional localizado no endereço constante do rodapé da presente, onde indica para receber as citações e intimações de estilo, endereço eletrônico: e-mail: amanda.vilelaadvocacia@gmail.com, assim, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência propor a presente:

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO** S. A., CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões que passa a expor:



---

## **PRELIMINARMENTE**

### **DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

A Requerente declara em sã consciência que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

### **DO INTERESSE DE AGIR - VIA ADMINISTRATIVA INADEQUADA - IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO LEVA AO AJUIZAMENTO PARA COBRANÇA DE DIFERENÇAS**

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS.  
INDEMNIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ  
PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL.  
DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM  
PEDIDO ADMINISTRATIVO.**



1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível N° 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

**APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ  
PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO.  
DESNECESSIDADE. SENTENÇA**

**DESCONSTITUÍDA.** A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional- 5ºXXXVCF.

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é **OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:**

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS



não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).

- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.

- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.

- A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente, morte e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.



Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem, contudo, ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

## I. DA SINOPSE FÁTICA

A requerente era companheira do falecido COSMO SILVA DO BONFIM, Portador do CPF nº 955.252.893-34, e com RG nº 54426661 SSP SP, falecido em 15/07/2018, vítima de acidente de trânsito, quando nas mediações da BR 316, mais precisamente próximo a Prefeitura de Demerval Lobão-PI, sofreu um acidente de transito, não resistindo aos ferimentos, vindo à óbito, conforme Certidão em anexo, onde aponta que o evento morte fora causado por traumatismo crânioencefálico.

O acidente aconteceu durante a constância da união entre o falecido e a requerente, eis que o reconhecimento e a dissolução da união estável foi devidamente averbada na certidão de nascimento da requerente e certidão de óbito do falecido, em anexo.

Salienta-se que o direito da Autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de **DPVAT**, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta



comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Importante salientar que o falecido deixou 02 (duas) filhas advindas de seu primeiro casamento, e que em momento oportuno requer que as mesmas integrem a lide para que seja feito o devido rateio dos valores eventualmente devidos.

Mister salientar que todos os documentos médicos estão sobre os poderes das filhas do falecido, que se negam a disponibilizar para a autora, eis que impulsionou somente o ingresso da presente ação na via judicial e não administrativa.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo Sr COSMO SILVA DO BONFIM, culminado com o óbito, a Requerente companheira do falecido, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

## **II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:



*"Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea l nestes termos:*

*Art. 20, l – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.*

*Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;*

*Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.*

Assim, resta claro que a requerente deve ser indenizada pelo seguro, como medida de direito, visto é cônjuge sobrevivente da vítima.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

**APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA IRRELEVÂNCIA JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO INFLACIONÁRIA RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 8771997 PR 877199-7 (Acórdão) TJPR).**



---

**EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS.**(TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000).

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

**EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA.** Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

**Art. 5º.** O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

## DA PERÍCIA



---

Deixa de requerer perícia e, conseqüentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de óbito do periciado, não havendo necessidade para tal.

### III. DOS PEDIDOS

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

- a) A concessão da justiça gratuita, haja vista a Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
- b) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de citação ao Réu no endereço fornecido pelo autor, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), nos termos dos Arts. 221, inciso I e 222, do CPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;
- d) Se eventualmente pelos motivos elencados em lei, for decretada a revelia da Seguradora Requerida, requer seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar as despesas com a produção da prova pericial, condenando a Ré a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência, que deverão ser pagos ao final do processo, pois não pode o estado arcar com tal ônus por desídia da Seguradora, também não pode a mesma beneficiar-se da própria torpeza (haja vista que se for o Estado incumbido



de tais despesas, a seguradora estaria sendo premiada por ser revel, o que não é admissível);

e) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.

f. A) Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, no importe de 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou seja, o máximo indenizável é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, se o valor da condenação for maior que isso, pugna pela aplicação do parágrafo 3º do art. 20 do CPC na condenação dos honorários.

f. B) Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo indenizável, o que torna pequeno o valor, requer a condenação da Requerida nos honorários advocatícios, com fundamento no parágrafo 4º do art. 20 do CPC, evitando assim honorários irrisórios e a consequente desvalorização profissional.

g) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;



**AMANDA VILELA ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA.**

---

h) Que sejam as notificações e intimações realizadas EXCLUSIVAMENTE no nome da advogada AMANDA PATRÍCIA VILELA DA COSTA, OAB-PI 13.990 sob pena de nulidade, conforme preceitua o art. 236, § 1º do CPC;

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), apenas para fins de alçada.

**Amanda Patrícia Vilela da Costa  
Advogada  
OAB-PI 13.990**

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:**

Marli Pereira da Silva, brasiliense, solteira, do lar,  
RG nº: Q. 371.044, residente e domiciliada no Conjunto Mutirão, s/n, Q B, C C, Demerval Lobão - PI.

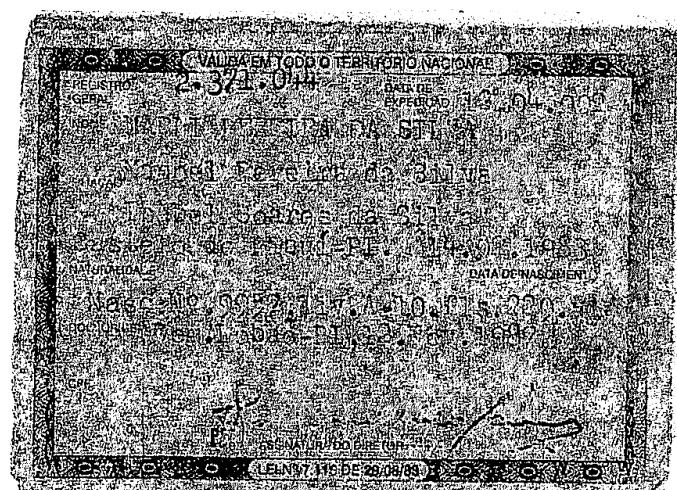
**OUTORGADOS:** AMANDA PATRÍCIA VILELA DA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PI sob o nº 13.990, com endereço profissional situado na Avenida Padre Joaquim Nonato, nº 767, Ed. Francisco Cardoso, Piso superior, sala 02, Demerval Lobão-PI – Telefones: (86) 99841-5590, (86) 99491-1390, e-mail: amanda.vilela@ivocacia@gmail.com, onde recebe intimações e citações.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

**FINALIDADE:** Iniciar ação de RECONHECIMENTO  
DE UNIÃO ESTÁVEL

Demerval Lobão, 29/10/18.

Marli Pereira da Silva  
**OUTORGANTE**





**Ministério da Fazenda  
Receita Federal  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**



**Número  
009.785.223-62**

**Nome  
MARLI PEREIRA DA SILVA**

**Nascimento  
14/02/1983**



<b>QUALIFICACAO CIVIL</b>	
Nome <u>Marli Pereira da Silva</u>	
Loc. Nasce	<u>Castelejo do Piauí</u>
Filiacao	<u>Manoel Pereira da Silva</u>
.....	<u>Isabel Soares da Silva</u>
Doc. Nº	<u>001170454M 0937 FLS 229 V LIVRO A</u>
<b>ESTRANGEIROS</b>	
Chegada ao Brasil em	/ / Doc. Ident. Nº
Exp. em	/ / Estado
Obs.	
Data Emissão	<u>09/04/2002</u>
DRT <u>Demetrio Lobato</u>	
<u>Facinta de Fátima Ribeiro de Moraes</u>	
Assinatura do Funcionario	
<u>Jacinto de Fátima Ribeiro de Moraes</u>	
Funcionário — STB	

## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador SATURNINO JANTAS  
J. de MOURA  
CNPJ/MF 18.234.433-72  
Rua CELSA VERRAS N° 7435  
Município TERESINA Est. PI  
Esp. do estabelecimento HÓTEIS DOMÉSTICO  
Cargo EMPREGADA DOMÉSTICA  
CBO n° .....  
Data admissão 01 de abril de 2008  
Registro n° ..... Fls./Ficha .....  
Remuneração especificada R\$ 415,00  
(Quinhentos e quinze reais)  
Saturnino Jantas de Moura  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
Data saída 20 de maio de 2008  
Saturnino Jantas de Moura  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1º ..... 2º .....  
Com. Dispensa CD N° .....

## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Pereira Láminas  
lemao Pereira  
CNPJ/MF 18.234.293-73  
Rua Paulo Barão Filho N° 4428  
Município TERESINA Est. PI  
Esp. do estabelecimento Indústria  
Cargo Transportadora Doméstica  
CBO n° .....  
Data admissão 01 de abril de 2008  
Registro n° ..... Fls./Ficha .....  
Remuneração especificada R\$ 618,00  
(seiscentos e vinte e oito reais)  
Site www.pereiralaminas.com.br  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
Data saída 01 de outubro de 2008  
WILSON  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1º ..... 2º .....  
Com. Dispensa CD N° .....

## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador JAQUELINE BARBOSA AG  
AKAVI SORZA  
CNPJ/MF 18.241.813-48  
Rua Joaquim Alves Filho N° 575  
Município TERESINA Est. PI  
Esp. do estabelecimento Residencial  
Cargo Empregada doméstica  
CBO n° .....  
Data admissão 01 de dezembro de 2004  
Registro n° ..... Fls./Ficha .....  
Remuneração especificada R\$ 774,00  
(setecentos e setenta e quatro reais)  
Jaqueline Barbosa de Araújo Soárez  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
Data saída 04 de dezembro de 2015  
Jaqueline Barbosa de Araújo Soárez  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1º ..... 2º .....  
Com. Dispensa CD N° .....

## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....  
CNPJ/MF ..... N° .....  
Rua ..... Est. .....  
Município ..... Est. .....  
Esp. do estabelecimento .....  
Cargo ..... CBO n° .....  
Data admissão ..... de ..... de .....  
Registro n° ..... Fls./Ficha .....  
Remuneração especificada .....  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
Data saída ..... de ..... de .....  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1º ..... 2º .....  
Com. Dispensa CD N° .....

## **ANOTAÇÕES GERAIS**

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

As anotações autorizadas por lei  
O contrato assinado na  
data de 01 de outubro de 2008.  
Santos - São Paulo - Brasil.

1998-1999  
1999-2000  
2000-2001  
2001-2002  
2002-2003  
2003-2004  
2004-2005  
2005-2006  
2006-2007  
2007-2008  
2008-2009  
2009-2010  
2010-2011  
2011-2012  
2012-2013  
2013-2014  
2014-2015  
2015-2016  
2016-2017  
2017-2018  
2018-2019  
2019-2020  
2020-2021

## **ANOTAÇÕES GERAIS**

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

**multibill**  
SISTEMA DE GESTÃO DA ENERGIA

Para contato  
Envie seu informe  
para esse NÚMERO!!

**SEU CÓDIGO:**  
**00000000000000000000000000000000**

COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ  
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI.  
CNPJ: 00.4245.2401-09 / Ins. Estadual: 12.501.363-6  
Autarquia: Companhia de Energia Elétrica - Série II-1  
Fique à vontade para imprimir ou autenticar pela SEFAZ/06/98

Nº da Nota Fiscal **28251249**

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada  
pela Lei nº 10.438 de 25 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
OUTUBRO/2019	15/10/2019	85	52,63

IZABEL SOARES DA SILVA  
CJ MUTIRÃO 23, O B C 23 - CENTRO  
CPF: 00027507491315  
CEP: 64.390-000 - DEMERVAL LOBÃO

DADOS DA LEITURA ROT: 106.075.06.02.017800  
kWh DATAS DA LEITURA

Atual:	3776	Atual:	08/10/2019
Anterior:	3691	Anterior:	06/09/2019
Constante de Multiplicador:	1.000	Próxima Leitura:	07/11/2019
Consumo Médio:	85	Emissão:	07/10/2019
Consumo Faturado:	85	Apresentação:	08/10/2019

Forma de Faturamento: **NORMAL** Código de Irregularidade: 32  
CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

Class/Subclasse Ligação Número Medidor Poste Código Fat. Média 12 meses

RESID.BX.RENDA	MONO	A1625844	1.4.1.1	81
HISTÓRICO kWh			DESCRIÇÃO DA CONTA	
Mês/Ano consumo				
SET/19	131	CONSUMO	30 A R\$ 0,303003 =	9,09
AGO/19	129		55 A R\$ 0,519431 =	28,56
JUL/19	33	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)		2,24
JUN/19	82	DIFERENCA DE TARIFA		35,93
MAI/19	73	SUBVENCAO BAIIXA RENDA		25,83
ABR/19	87	CORRECAO MONETARIA IG 09/19-00		0,07
MAR/19	85	MULTA POR ATRASO 09/19-00		2,38
FEV/19	73	JUROS POR ATRASO 09/19-00		0,19
JAN/19	64	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA -	0,15	
DEZ/18	68	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA -	1,24	

TARIFA SEM TRIBUTOS:  
0 A 30 - 0,21762  
31 A 85 - 0,379159

### NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25  
Parabéns! Até o dia 07/10/2019, não constatamos faturas vencidas  
nessa Unidade Consumidora.

RESERVADO AO FISCO **6153.826A.ASF1.574F.E6FF.E567.6B24.938F**

### COMPOSIÇÃO DA CONTA - RS IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$

Item	Base de Cálculo	Aliquota ICMS	Imposto
Energia	15,48	73,58	57,39
Transmissão	29,88	22,00%	
Encargos	5,05	Valor do ICMS	
Italiais	2,47	Valor do PIS	16,18
	20,70	Valor do COFINS	0,80
		6,49%	3,72

### INDICADORES DE CONTINUIDADE

DI	FI	DMIC	DICRI
Mensal	Bimestral	Anual	Mensal
7,66	15,33	30,65	3,61
Realizado	0,00	0,00	0,00
Conjunto		Período de apuração:	08/2019
NAZARIA		EUSD:	25,69



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME  
**MARLI PEREIRA DA SILVA**

CPF  
009.785.223-62

MATRÍCULA

**149526 01 55 1987 1 00010 229 0009956-95**  
(LIVRO A: 10 TERMO: 9956 FOLHA: 229V)

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENO  
QUATORZE DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS

DIA 14 MÊS 02 ANO 1983

HORA DE NASCIMENTO NATURALIDADE  
05:00 CASTELO DO PIAUÍ - PI

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF  
DEMerval LOBÃO-PI HOSPITAL DE CASTELO DO PIAUÍ, CASTELO DO PIAUÍ/PI SEXO  
FEMININO

FILIAÇÃO  
ISABEL SOARES DA SILVA  
MANOEL PEREIRA DA SILVA

AVÓS  
FRANCISCA SOARES DA SILVA  
SEM INFORMAÇÃO  
MARIA DA CONCEIÇÃO  
BRAZ PEREIRA DA SILVA

GÊMEOS NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS  
SIM 1º GÊMEO

DATA DO REGISTRO POR EXTENO NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO  
DOZE DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE SEM INFORMAÇÃO

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER

AV-2- DE ACORDO COM O MANDADO DE AVERBAÇÃO PROCESSO N° 0800713-87.2018.8.18.0048, DATADO DE 19/09/2018, CONFORME SENTENÇA EXPEDIDA EM 07/11/2018, PELA MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE DEMerval LOBÃO -PI, DRª MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, FICA DECRETADO A UNIÃO ESTÁVEL DO CASAL: MARLI PEREIRA DA SILVA (1º GÊMEO) E COSMO SILVA DO BONFIM (1º GÊMEO), PARA TANTO ALEGA QUE MORAVA JUNTO COM COSMO SILVA DO BONFIM (1º GÊMEO), DURANTE UM PERÍODO DE MAIS DE 3 ANOS. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. DEMerval LOBÃO -PI, 23 DE OUTUBRO DE 2018.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	2.371.044	12/04/2002	SSP / PI	

\*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

NOME DO OFÍCIO: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE DEMerval LOBÃO

OFICIAL

REGISTRADOR: GONÇALA FERREIRA DA SILVA

MUNICÍPIO/UF: DEMerval LOBÃO-PI

ENDERECO: AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO N° 907 CENTRO

TELEFONE: (86)3260-1712 (86)98482-7161

E-MAIL: carteriodemervalobao@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Data e local: DEMerval LOBÃO, PI, 23 de Outubro de 2019.

*Angela M. Peres Soares de Sousa*  
Assinatura do Oficial

Angela M. Peres Soares de Sousa

Escrevente Autorizada

2ª VIA



ARPENBRASIL AA 014970274 BRP  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

**NOMES**

COSMO SILVA DO BONFIM (1<sup>a</sup> GEMEO)

CPF  
955.252.893-34

FRANCISCA REGINA DA SILVA

CPF  
SEM INFORMAÇÃO

**MATRÍCULA  
149526 01 55 2000 2 00007 116 0001852-78  
(LIVRO B: 7 TERMO: 1852 FOLHA: 116)**

**Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiação dos cônjuges**

COSMO SILVA DO BONFIM (1<sup>a</sup> GEMEO), BRASILEIRO, NATURAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI, NASCIDO EM DEMERVAL LOBÃO-PI, EM VINTE E UM (21) DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA (1980), FILHO DE TEOTONIO ALVES DO BONFIM E MARIA PEREIRA DA SILVA DO BONFIM.

FRANCISCA REGINA DA SILVA, BRASILEIRA, NATURAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI, NASCIDA EM DEMERVAL LOBÃO-PI, EM VINTE E NOVE (29) DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS (1986), FILHA DE SEM INFORMAÇÃO E FRANCISCA PEREIRA DA SILVA.

**DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENO)**  
VINTE E SEIS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL

DIA 26 MÊS 07 ANO 2000

**REGIME DE BENS DO CASAMENTO**  
SEPARAÇÃO DE BENS

**NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)**  
CONTINUA O MESMO NOME  
FRANCISCA REGINA DA SILVA BONFIM

**AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER**

AV-1- NESTA DATA FAÇO A AVERBAÇÃO DO DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL DO CASAL: COSMO SILVA DO BONFIM(1<sup>a</sup> GEMEO) E FRANCISCA REGINA DA SILVA BONFIM, CONFORME SENTENÇA JUDICIAL PROFERIDA PELO MM. JUÍZ DE DIREITO DESTA COMARCA DR. RAIMUNDO JOSÉ GOMES, DATADA DE 03.09.2007 E TRANSITADO E JULGADO, NOS AUTOS DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL- PROC 66/2005, EM QUE OS MESMOS SÃO REQUERENTES, PASSANDO A CÔNJUGE VARA A VOLTA A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA: FRANCISCA REGINA DA SILVA. DEMERVAL LOBÃO-PI, 19.09.2007. AV-2- AVERBAÇÃO: FALECEU O SR. COSMO SILVA DO BONFIM, NO DIA 15/07/2018, CONFORME LIVRO C-4, FLS 279, Nº 2672, DESTA SERVENTIA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. DEMERVAL LOBÃO-PI, 25/07/2018.

**ANOTAÇÕES DE CADASTRO**

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	54426661		SSP PI	
Cartão Nacional de Saúde	980016297096304			
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	026955601511	054/0027	DEMERVAL LOBÃO	PI

As autógrafas de cadastro só não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

**NOME DO OFÍCIO:** SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE DEMERVAL LOBÃO

**OFICIAL**

**REGISTRADOR:** GONÇALA FERREIRA DA SILVA

**MUNICÍPIO/UF:** DEMERVAL LOBÃO-PI

**ENDEREÇO:** AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO N° 907 CENTRO

**TELEFONE:** (86)3260-1712 (86)98482-7151

**E-MAIL:** carloriodemervallobao@gmail.com

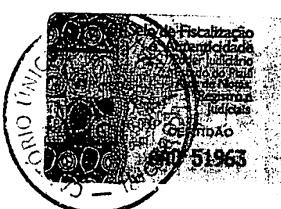
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Data e local: DEMERVAL LOBÃO, PI, 23 de Outubro de 2019.

*Angela M. Pereira Soares de Sousa*  
Assinatura do Oficial

Angela M. Pereira Soares de Sousa

Encartamento papéis	Cartório	Fermojupi	MP	Selo	Total R\$
2ª Via de casamento, com averbação, além da busca	34,09	6,82	0,85	0,26	42,02

**2<sup>ª</sup> VIA**



**ARPENBRASIL**  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS REGISTRADORAS DE PESSOAS NATURAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CNS: 14.952-6 - Cartorio Único de Demerval Lobão  
 Tabelião:  
 CNPJ: 28.424.335/0001-56  
 Av Padre Joaquim Nonato 907, 907, Centro, CEP:64390000, Demerval Lobão-PI

## PROTOCOLO DE RECEPÇÃO

Tipo de Atendimento	Nº Protocolo
Orçamento	 2019.10.146

Certifico usando das atribuições que me são conferidas por Lei e a requerimento verbal e/ou por escrito de pessoa interessada que foi solicitado neste Cartório o serviço constando os dados abaixo descritos resumidamente para os devidos fins.

Data / Hora 21/10/2019 15:22:44	Interessado MARLI PEREIRA DA SILVA	CPF/CNPJ 009.785.223-62
Assunto: <b>UNIÃO ESTÁVEL</b>	Encaminhado para Protocolo Geral	Base de Cálculo 0,00
E-mail	Telefone para contato 000	Previsão/Entrega 28/10/2019 15:22:44
Anotação <b>UNIÃO ESTÁVEL</b>		

EMOLUMENTOS E/OU CUSTAS PREVISTAS							
Ato: Certidão Vínculo: 1							
Código TJ	Serviço	Qte	Valor	Fermojupi	Selo	ISS	FMMP
87	Abertura de Protocolo -	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
83	Arquivamento de documentos -	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67.01	Habilitação, Registro de Casamento, Conversão de União Estável em Casamento Civil, incluindo a 1ª via da certidão -	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Obs.: Valores sujeito a alterações.

**TOTAL GERAL: 0,00**

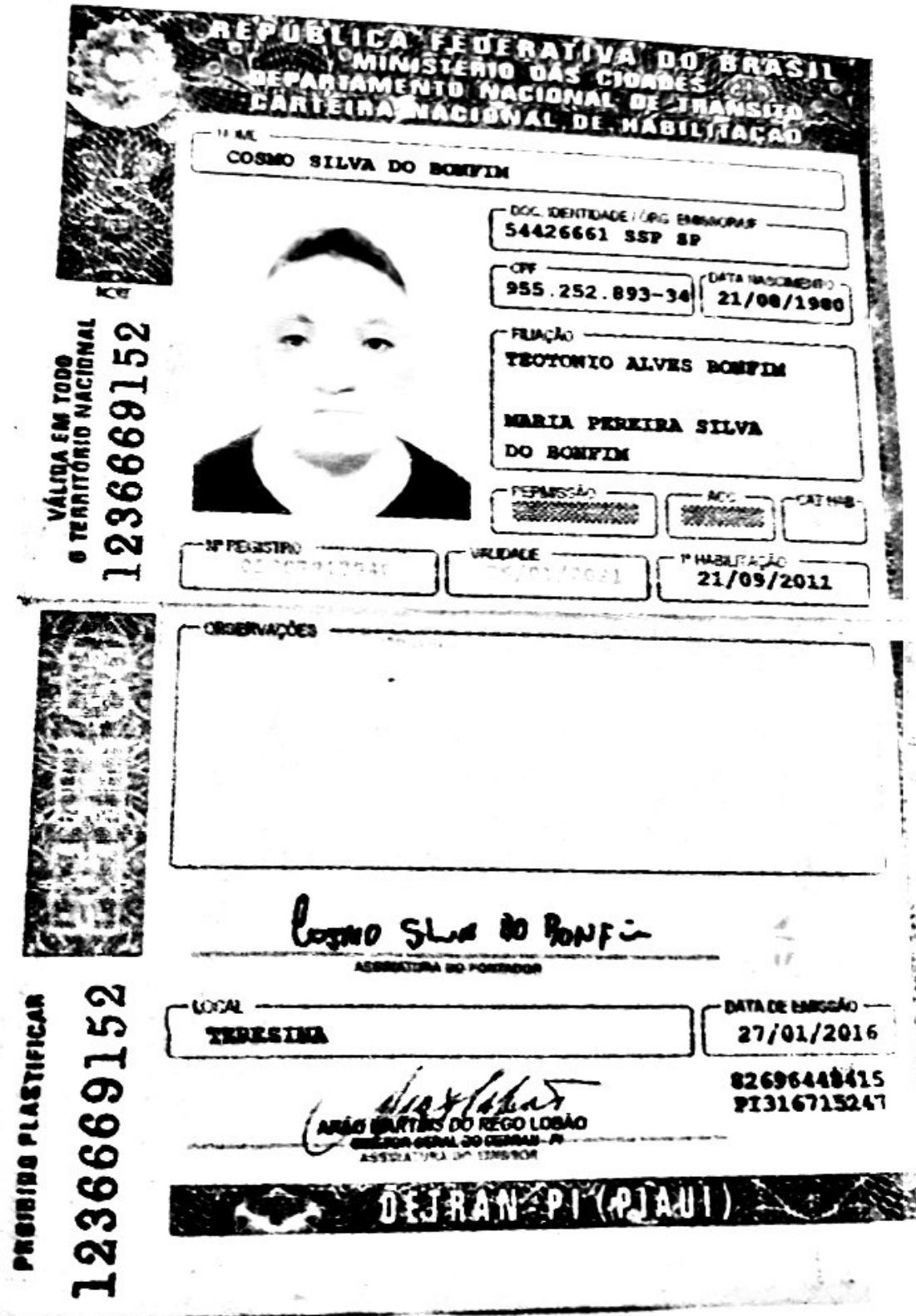
OP nº

GRATUIDADE - Provimento nº 17, de 27 de agosto de 2013, Art. 154. Para a obtenção da gratuidade de que trata a Lei n. 11.441/07, deve ser apresentada declaração dos interessados, firmada de próprio punho, no sentido de que cumprem os requisitos específicos e objetivos para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, responsabilizando-se pessoalmente pelas consequências administrativas, civis e criminais dessa afirmação.

Demerval Lobão-PI, 21/10/2019

  
 \_\_\_\_\_  
 SHIRLEY DE SOUSA LIMA  
 CAIXA

**ENTREGUE**  
 Em, 23 / 10 / 19  

PRINTING PLASTICICAO

1236669152



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PESSOAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**  
NOME  
COSMO SILVA DO BONFIM

CPF  
955 252 893-34

MATRÍCULA

149526 01 55 2018 4 00004 279 0002672- 99  
(LIVRO C: 4 TERMO: 2672 FOLHA: 279)

SEXO MASCULINO COR PARDA ESTADO CIVIL E IDADE DIVORCIADO 37 ANOS

NATURALIDADE DEMERVAL LOBÃO-PI DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 54426661 SSP-PI

ELEITOR SIM

RESIDÊNCIA

RESIDÊNCIA: TEOTONIO ALVES BONFIM e MARIA PEREIRA SILVA DO BONFIM  
RESIDÊNCIA: RUA SÃO VICENTE, N° 410, CENTRO, DEMERVAL LOBÃO-PI

DATA E HORA DE FALECIMENTO

QUINZE DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO ÀS 20:59

DIA 15

MÊS 07

ANO 2018

LOCAL DE FALECIMENTO

BR-316 PRÓXIMO A PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO, DEMERVAL LOBÃO-PI

CAUSA DA MORTE

TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO, MOTOCICLISTA TRAUMATISMO EM ACIDENTE, OUTROS.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)  
CEMÉTÉRIO SÃO JOSÉ NESTA CIDADE

DECLARANTE

MARIA PEREIRA SILVA DO BONFIM

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

YUSMARI MARTINEZ HEREDIA - 2200451 PI

AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER

SEM INFORMAÇÃO

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	54426661		SSP-PI	
Cartão Nacional de Saúde	980016297096304		SUS	
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Titulo de Eleitor	026955601511	054:0027	DEMERVAL LOBÃO	PI

Atenção: Seu cartório não é responsável a parte interessada da apresentação do documento original quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NOME DO OFÍCIAL: OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

OFICIAL

REGISTRADOR: GONÇALO FERREIRA DA SILVA

MUNICÍPIO/UF: DEMERVAL LOBÃO-PI

ENDEREÇO: AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO N° 907 CENTRO

TELEFONE: (86)3280-1712 (86)99482-7151

E-MAIL: cartorio демерваллобао@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe. Data e local: DEMERVAL LOBÃO, PI, 20 de Julho de 2018.

Assinatura do Oficial

Nathalia Luisa Oliveira Marreiro  
Escrevente Autorizada



BRP

ARPENBRASIL AA 008857255